

## **REGULAMENTO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS**

Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Lei Delegada nº 07, de 18 de abril de 2023

Decreto Municipal nº 9.552, de 30 de agosto de 2023

1ª Edição - Novembro de 2024



## MACEIÓ DIGITAL

Diretor Presidente

**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA**

Diretor Jurídico

**SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA**

Diretora Administrativa

**IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA**

Diretor Operacional

**GIVANILDO LIMA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Diretor de Projetos

**MARCELO FERREIRA MENEZES**

Equipe Técnica

**LÍVIA LISBÔA SANDES SILVA**



## REGULAMENTO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ

### MACEIÓ DIGITAL

#### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

##### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe acerca da instituição de Oportunidades de Negócios no âmbito da Maceió Digital, na forma Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 9.552, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º A comercialização, a prestação ou a execução, de forma direta, pela Maceió Digital, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus objetos sociais e as contratações que envolvem oportunidades de negócio são regidas pelo Direito Privado, por condições dinâmicas de mercado.

§ 2º Conforme disposto no art. 28, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é inaplicável o procedimento de licitação.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do presente Regulamento são utilizadas as seguintes definições:

I - atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da Maceió Digital, nos termos do seu Estatuto.

II - oportunidades de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a fim de explorar atividade econômica diretamente pela Maceió Digital.

III - contrato: todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.

IV - convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

V - edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

VI - parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

## TÍTULO II - DAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

### CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS

**Art. 3º** A Maceió Digital poderá celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com o objetivo de receber, transferir ou desenvolver soluções tecnológicas, inclusive com repasse de recursos financeiros, desde que o objeto esteja relacionado ao seu objeto social.

§ 1º A celebração de parcerias observará os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, bem como os institutos do direito privado.

§ 2º As oportunidades de negócio devem consistir em ações de diferencial competitivo visando ao desenvolvimento e venda de bens e serviços de TIC, vinculados ao Estatuto Social da Maceió Digital.

**Art. 4º** A formalização de instrumentos decorrentes das oportunidades de negócios, mencionada no art. 3º, será precedida de chamamento público, a ser realizado pela Maceió Digital, visando à seleção das melhores oportunidades de negócios.

**Art. 5º** Os instrumentos relativos às oportunidades de negócios serão sempre formalizados e denominados de “instrumentos de parceria” e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se, mesmo que sem expressa previsão, todas as regras contidas no edital de chamamento.

### CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

**Art. 6º** A celebração de parcerias fica condicionada, além das regras previstas no edital de chamamento, à estrita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social da Maceió Digital, pelas legislações federal, estadual e municipal específicas e por este Regulamento, observada as seguintes fases:

I - realização de chamamento público;

II - credenciamento;

III - apresentação de oportunidades de negócios;

IV - elaboração de Plano de Negócios de parceria, em conjunto com o parceiro, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Art. 7º** O edital do Chamamento Público será elaborado em conformidade este Regulamento, e poderá, de acordo com as definições nele contidas, resultar no credenciamento de empresas para elaboração de planos de negócios, que poderão, eventualmente, resultar na celebração de parceria de negócio com um ou vários parceiros, levando em consideração requisitos de tecnologia e de negócio.

**Parágrafo único.** Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico da Maceió Digital.

**Art. 8º** Para fins de apresentação de oportunidade de negócio, a empresa interessada deverá

estar devidamente credenciada, sendo indispensável a comprovação das condições de habilitação, quais sejam:

I - habilitação jurídica:

- a) se pessoa natural ou empresário individual:
  - i) Cédula de identidade;
  - ii) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
  - iii) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- b) se pessoa jurídica:
  - i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
  - ii) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes aos representantes, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais dos representantes não constarem no estatuto ou contrato social;
  - iii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
  - iv) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
  - v) termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio.

II - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo representante legal e o contador da empresa;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

III - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV- qualificação técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) comprovação de qualificação técnica-operacional, quando as particularidades do objeto exigir;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Art 9º** É vedada a participação no chamamento público de empresas que se enquadrem nos seguintes itens:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Maceió Digital;

II - suspensa pela Maceió Digital;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Maceió Digital, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação das vedações supracitadas, serão observados os critérios dispostos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 10** O credenciamento deverá ser precedido de parecer técnico expedido pela Diretoria Jurídica da Maceió Digital.

**Parágrafo único.** Estando regulares a habilitação e mediante parecer favorável da Diretoria Jurídica, a Maceió Digital poderá emitir termo de credenciamento à empresa interessada.

### **CAPÍTULO III - DO PLANO DE NEGÓCIO**

**Art. 11** Finalizado o credenciamento, a empresa interessada poderá apresentar oportunidade de negócio que pretende explorar em conjunto com a Maceió Digital, cabendo única e exclusivamente à Maceió Digital definir pelo seu prosseguimento.

**Art. 12** A elaboração do Plano de Negócios é a etapa na qual as partes irão deliberar acerca da oportunidade de negócios e as formas de abordagem e deverá conter, no mínimo:

I - detalhamento e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceira, com escopo delimitado e documentação comprobatória, bem como responsabilidade de ambas as empresas;

II - demonstração da vantagem comercial que advirá para a Maceió Digital;

III - qual produto/serviço pretende explorar de forma associada (solução proposta);

IV - a indicação da duração da parceria;

V - retorno financeiro ou economia esperada;

VI - demonstração das características específicas e diferenciadas dos envolvidos e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio;

VI - justificativa e comprovação da inviabilidade de competição;

VII - o percentual e a proporcionalidade de participação de cada empresa envolvida, inclusive no que diz respeito a eventual direito de propriedade intelectual;

VIII - a forma de faturamento;

IX - a tributação inerente à atividade que se pretende explorar;

X - resumo executivo;

XI - plano de marketing, que contém a análise de mercado (nível macro);

XII - plano financeiro (nível macro – investimento, receita e despesa e roi – retorno sobre o investimento/mensal);

XIII - avaliação de riscos (tabela em nível macro), por meio de matriz de riscos;

XIV - minuta do termo de parceria a ser firmado;

XV - construção de cenários.

**Art. 13** A aceitação do Plano de Negócios apresentado ficará a critério exclusivo da Maceió Digital, sendo desnecessário justificar a posição adotada, observado, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - políticas de atuação da Maceió Digital, em especial aquelas relacionadas à governança

corporativa, ao programa de integridade, aos controles internos e ao gerenciamento de riscos;

II - política de compras, prevista para Licitações e Contratos da Maceió Digital, estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, no que couber;

III - adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações das partes, visando a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no artigo 28 deste Regulamento.

**Art. 14** Concluído o Plano de Negócios, e sendo este viável, ele será encaminhado para análise da Diretoria Jurídica, sendo posteriormente remetido para avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do Plano de Negócios será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva da Maceió Digital, que poderá resultar em:

I - aprovação do Plano de Negócios, hipótese em que o procedimento poderá encaminhado para as providências necessárias à celebração do instrumento de parceria;

II - determinação para que o Plano de Negócios seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido para realização de diligências necessárias; ou

III - rejeição do Plano de Negócios, hipótese em que o procedimento será encaminhado para arquivamento, sem a celebração do instrumento de parceria.

## **CAPÍTULO IV - DA ALIENAÇÃO DE ATIVO**

**Art. 15** A decisão sobre alienação de ativo, incluindo participação acionária, é de competência do Conselho de Administração da empresa, conforme Estatuto Social, e obedecerá às normas específicas do art. 49 da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 16** A alienação de ativos deve ser precedida de avaliação financeira, técnica e/ou jurídica, que pode ser realizada por meio de contratação de assessoria técnica com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e em acordo com os procedimentos e controles previstos nos Regulamentos da Maceió Digital.

## **TÍTULO III - DOS ACORDOS DE SOFTWARE**

### **CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 17** É definido como Acordo de Software o instrumento jurídico precedido de chamamento público, cujo objeto é a definição de uma tabela de preços máximos de produtos e serviços oferecidos por fabricantes de softwares e hardwares.

**Art. 18** Pelo instrumento, serão fixadas as condições gerais por meio das quais órgãos e entidades do Município de Maceió poderão formalizar instrumentos contratuais específicos para aquisição do objeto e/ou prestação do serviço, sempre precedidos de certame licitatório.

**Parágrafo único.** As tabelas de preços máximos poderão se referir a licenciamento de softwares, de serviços técnicos especializados, incluindo os correlacionados a suporte e manutenção, treinamento e equipamentos, bem como outros itens que abrangem as áreas de atuação da Maceió Digital.

## **CAPÍTULO II - DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDOS DE SOFTWARE**

**Art. 19** Para formalização do acordo de software, o Chamamento Público deverá observar o seguinte procedimento:

I - elaboração de Termo de Referência pela unidade demandante, descrevendo, no mínimo:

- a) o objeto e suas características técnicas;
- b) a justificativa para formalização da parceria através de chamamento público e acordo de software;
- c) a ausência de repasse de recursos entre as partes e da obrigação de contratar;
- d) eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos licitantes;
- e) os critérios para a celebração do acordo;
- f) a vigência do chamamento e do acordo.

II - ao receber o Termo de Referência, a Diretoria Jurídica avaliará se este apresenta as informações necessárias e, se não for o caso, diligenciar junto à área demandante ou o devolverá para que seja complementado;

III - após aprovação do Termo de Referência, a área demandante deverá elaborar edital de chamamento público, de acordo com as disposições do termo de referência e da legislação vigente, indicando, no mínimo:

- a) o objeto do chamamento público;
- b) as exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos partícipes;
- c) as condições de participação;
- d) as normas de caráter operacional sobre o chamamento público, especialmente as que devem ser observadas pelos proponentes;

IV - o edital deve ser submetido à Diretoria Jurídica da empresa e aprovado pelo Diretor Presidente;

V - após aprovação, o edital deve ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Maceió Digital;

**Art. 20** A área demandante é responsável pelos pedidos de habilitação e análise da documentação exigida no edital.

**Art. 21** O Fabricante habilitado segundo critérios predefinidos no edital estará apto a elaborar o acordo de software;

### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

**Art. 22** Após o chamamento público, a área demandante providenciará a assinatura dos acordos de software com as empresas habilitadas, bem como publicará a formalização dos instrumentos no site da empresa.

**Art. 23** O acordo de software seguirá o disposto no Chamamento Público que lhe deu origem e deverá conter, no mínimo:

I - a justificativa da formalização do acordo;

II - previsão de aplicabilidade do acordo a todos órgãos e entidades do município de Maceió, caso a Maceió Digital assim entenda ser pertinente;

III - cláusula de não obrigatoriedade de contratação futura;

IV - cláusula de que não envolve repasse de recursos financeiros;

V - a vigência do acordo de software;

VI - a definição do objeto abarcado pelo acordo de software;

VII - tabela de preços máximos dos produtos e serviços ofertados;

VIII - condições comerciais específicas.

**Art. 24** Após a formalização dos acordos de software, quando houver demanda, a Maceió Digital realizará processo licitatório, tendo como objeto o maior desconto linear aplicado sobre a tabela de preços máximos disposta no acordo previamente assinado.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, será utilizado o Registro de Preços, com cota financeira a ser gasta com quaisquer dos itens previstos na tabela de preços máximos.

**Art. 25** Na hipótese de dois ou mais agentes econômicos fornecerem bens ou prestarem os serviços demandados pela Maceió Digital, que tenham firmado previamente o acordo de software com tabela de preços máximos, que originou a licitação para obtenção do maior desconto linear, o processo de escolha dar-se-á por meio de disputa pública, nos seguintes termos:

I - os agentes econômicos serão convocadas para audiência pública, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, na qual será apresentada pela Maceió Digital a demanda pretendida;

II - após, os agentes econômicos terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da realização da audiência pública, para apresentar as propostas técnica e de preços que suportarão a demanda;

III - o critério de julgamento será o de menor preço ou o maior desconto adicional em relação aos preços licitados;

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** É ato discricionário da Maceió Digital a continuidade do processo de Oportunidade de Negócios e Acordo de Software, podendo ser interrompido a qualquer tempo e modo.

**Art. 27** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Maceió Digital.

**Art. 28** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser atualizado a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria da Maceió Digital.